

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO



MÓDULO III
LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS APLICADAS
À SEGURANÇA DO TRABALHO



2025 - INEPROTEC

Diretor Pedagógico	EDILVO DE SOUSA SANTOS
Diagramação	MICHEL MARTINS NOGUEIRA
Capa	MICHEL MARTINS NOGUEIRA
Elaboração	INEPROTEC

Direitos Autorais: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização do INEPROTEC, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

Atualizações: A presente obra pode apresentar atualizações futuras. Esforçamo-nos ao máximo para entregar ao leitor uma obra com a melhor qualidade possível e sem erros técnicos ou de conteúdo. No entanto, nem sempre isso ocorre, seja por motivo de alteração de software, interpretação ou falhas de diagramação e revisão. Sendo assim, disponibilizamos em nosso site a seção mencionada (Atualizações), na qual relataremos, com a devida correção, os erros encontrados na obra e sua versão disponível. Solicitamos, outros sim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@ineprotec.com.br.

VERSÃO 2.0 (01.2025)

Todos os direitos reservados à
Ineprotec - Instituto de Ensino Profissionalizante e Técnico Eireli
Quadra 101, Conjunto: 02, Lote: 01 - Sobreloja
Recanto das Emas - CEP: 72.600-102 - Brasília/DF
E-mail: contato@ineprotec.com.br
www.ineprotec.com.br

Sumário

ABERTURA

SOBRE A INSTITUIÇÃO

- Educação Tecnológica, Inteligente e Eficiente
- Missão
- Visão
- Valores

SOBRE O CURSO

- Perfil profissional de conclusão e suas habilidades
- Quesitos fundamentais para atuação
- Campo de atuação
- Sugestões para Especialização Técnica
- Sugestões para Cursos de Graduação

SOBRE O MATERIAL

- Divisão do Conteúdo
- Boxes

BASE TEÓRICA

INTRODUÇÃO

LEGISLAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

- A legislação e suas responsabilidades
- Responsabilidades da empresa
- Responsabilidades do colaborador
- O que diz a legislação sobre a saúde e segurança no trabalho
- Inspeção prévia
- Equipamentos de proteção
- Ambiente organizacional
- Fiscalização e punições

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- Principais normas
- NR 2 – Inspeção Prévia
- NR4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
- NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA
- NR 10 – Instalações e Serviços de Eletricidade
- NR 12 – Máquinas e Equipamentos
- NR 16 – Atividades e Operações Perigosas
- NR 17 – Ergonomia
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- NR 23 – Proteção contra Incêndios
- NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais do Trabalho
- NR 31- Segurança e saúde no Trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal a aquicultura
- NR 32 – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde
- NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados
- NR 35 – Trabalho em Altura

REGULAMENTAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL

- SESMT e ISO 45001
- Equipe do SESMT e tamanho da CIPA
- ISO 45001 – Levando a sério a segurança do trabalho

LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- Seções e Artigos da segurança e medicina do trabalho

SESSÕES ESPECIAIS

MAPA DE ESTUDO

SÍNTESE DIRETA

MOMENTO QUIZ

GABARITO DO QUIZ

REFERÊNCIAS

Módulo III

**LEGISLAÇÃO E
NORMAS TÉCNICAS
APLICADAS À
SEGURANÇA DO
TRABALHO**

Abertura

SOBRE A INSTITUIÇÃO

Educação Tecnológica, Inteligente e Eficiente

O Instituto de Ensino Profissionalizante e Técnico (INEPROTEC) é uma instituição de ensino que valoriza o poder da educação e seu potencial de transformação.

Nascemos da missão de levar educação de qualidade para realmente impactar a vida dos nossos alunos. Acreditamos muito que a educação é a chave para a mudança.

Nosso propósito parte do princípio de que a educação transforma vidas. Por isso, nossa base é a inovação que aliada à educação, resulta na formação de alunos de grande expressividade e impacto para a sociedade. Aqui no INEPROTEC, o casamento entre tecnologia, didática e interatividade é realmente levado a sério e todos os dias otimizado para constante e contínua evolução.

Missão

A nossa missão é ser símbolo de qualidade, ser referência na área educacional presencial e a distância, oferecendo e proporcionando o acesso e permanência a cursos técnicos, desenvolvendo e potencializando o talento dos estudantes tornando-os, assim, profissionais de sucesso e cidadãos responsáveis e capazes de atuar como agentes de mudança na sociedade.

Visão

O INEPROTEC visa ser um instituto de ensino profissionalizante e técnico com reconhecimento nacional, comprometida com a qualidade e excelência de seus cursos, traçando pontes para oportunidades de sucesso, tornando-se, assim, objeto de desejo para os estudantes.

Valores

Ciente das qualificações exigidas pelo mercado de trabalho, o INEPROTEC tem uma visão que prioriza a valorização de cursos essenciais e pouco ofertados para profissionais que buscam sempre a atualização e especialização em sua área de atuação.

SOBRE O CURSO

O curso TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO pertence ao Eixo Tecnológico de SEGURANÇA.

Vejamos algumas informações importantes sobre o curso TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO relacionados ao **perfil profissional de conclusão e suas habilidades**,

quesitos fundamentais para atuação, campo de atuação e, também algumas sugestões interessantes para continuação dos estudos optando por **Especializações Técnicas** e/ou **Cursos de Graduação**.

Perfil profissional de conclusão e suas habilidades

- Elaborar e implementar políticas de saúde no trabalho, identificando variáveis de controle e ações educativas para prevenção e manutenção da qualidade de vida do trabalhador.
- Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.
- Investigar, analisar e recomendar medidas de prevenção e controle de acidentes.
- Realizar estudo da relação entre ocupações dos espaços físicos com as condições necessárias.
- Promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de atuação.
- Analisar os métodos e os processos laborais.
- Identificar fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador.
- Realizar procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos.
- Elaborar procedimentos de acordo com a natureza da empresa.
- Promover programas, eventos e capacitações de prevenção de riscos ambientais.
- Divulgar normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional.
- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio.
- Levantar e utilizar dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas.
- Produzir relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

Quesitos fundamentais para atuação

- Conhecimentos e saberes relacionados aos processos produtivos do ramo de atividade de atuação.
- Conhecimento das normas técnicas e regulamentadoras.
- Liderança e gestão de equipes.
- Conhecimentos e saberes relacionados à gestão de documentos.
- Conhecimentos e saberes relacionados ao uso de instrumentos de higiene ocupacional.

Campo de atuação

- Organizações privadas e públicas dos mais diversos ramos de atividades.
- Indústrias.
- Hospitais.
- Comércio.
- Construção civil.
- Portos.
- Aeroportos.
- Centrais de logística.
- Instituições de ensino.

- Unidades de fabricação e representação de equipamentos de segurança.
- Empresas e consultorias para capacitações em segurança do trabalho.

Sugestões para Especialização Técnica

- Especialização Técnica em Higiene Ocupacional.
- Especialização Técnica em Ergonomia.
- Especialização Técnica em Prevenção e Combate a Incêndio.
- Especialização Técnica em Segurança do Trabalho na Construção Civil.
- Especialização Técnica em Segurança do Trabalho em Petróleo e Gás.

Sugestões para Cursos de Graduação

- Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho.
- Bacharelado em Engenharia Civil.
- Bacharelado em Engenharia Elétrica.
- Bacharelado em Engenharia Mecânica.
- Bacharelado em Engenharia de Produção.
- Bacharelado em Engenharia Química.
- Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária.
- Bacharelado em Arquitetura.

SOBRE O MATERIAL

Os nossos materiais de estudos são elaborados pensando no perfil de nossos cursistas, contendo uma estruturação simples e clara, possibilitando uma leitura dinâmica e com volume de informações e conteúdos considerados básicos, mas fundamentais e essenciais para o desenvolvimento de cada disciplina. Lembrando que nossas apostilas não são os únicos meios de estudo.

Elas, juntamente com as videoaulas e outras mídias complementares, compõem os vários recursos midiáticos que são disponibilizados por nossa Instituição, afim de proporcionar subsídios suficientes a todos, no processo de ensino-aprendizagem durante o curso.

Os BOXES são:

- **VOCÊ SABIA?**



São informações complementares contextualizadas com a base teórica, contendo curiosidades que despertam a imaginação e incentivam a pesquisa.

- **PAUSA PARA REFLETIR...**



Um momento especial para descansar a mente do estudo teórico, conduzindo o cursista a levar seus pensamentos para uma frase, mensagem ou indagação subjetiva que leve a uma reflexão pessoal e motivacional para o seu cotidiano.

- **SE LIGA NA CHARADA!**



Se trata de um momento descontraído da leitura, com a apresentação de enigmas e indagações divertidas que favorecem não só a interação, mas também o pensamento e raciocínio lógico, podendo ser visto como um desafio para o leitor.

Base Teórica

INTRODUÇÃO

As Normas Regulamentadoras surgiram a partir da **Lei nº 6.514/1977**, que modificou o decreto-lei nº 5.452/1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que tratava sobre segurança e medicina do trabalho. Assim, foi estabelecido, na seção XV, artigo 200, que cabia ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer diretrizes complementares às normas de segurança e da medicina do trabalho.

Nesse sentido, houve a regulamentação especialmente sobre:

- Prevenção de acidentes e EPI's em obras de construção, reparos ou demolição;
- Armazenamento, trânsito e manuseio de combustíveis inflamáveis, explosivos e com risco de periculosidade;
- Trabalho em túneis, escavações, galerias, pedreiras e minas, com foco em prevenção de incêndios, de explosões e de desmoronamentos;
- Proteção contra incêndio em geral, com exigências quanto aos revestimentos, às portas corta-fogo e à fácil circulação, com corredores e saídas de emergências;
- Proteção contra calor, insolação, frio, umidade e ventos, principalmente em trabalhos ao ar livre e a céu aberto;
- Proteção dos profissionais expostos a trabalhos de risco, com substâncias químicas nocivas, radiações, ruídos, vibrações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho;
- Promoção de higiene no ambiente ocupacional, com instalações sanitárias, chuveiros, vestiários, lavatórios e armários individuais, assim como necessidade de refeitórios, de condições adequadas para as refeições e do fornecimento de água potável;
- Emprego de sinalizações com cores nos diferentes setores de trabalho, com destaque para os locais de perigo.

Ademais, a seção I do artigo 155 da CLT preconiza que compete ao órgão de âmbito nacional em segurança e medicina do trabalho:

- Estabelecer normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, com destaque para os referentes ao art. 200;
- Coordenar, controlar, orientar e supervisionar a fiscalização e as atividades relacionadas com segurança e medicina do trabalho em todo o Brasil;
- Conhecer todos os recursos das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e em medicina do trabalho.

A partir disso, no uso de suas atribuições legais, o Ministério do Trabalho aprovou, em 8 de junho de 1978, as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, referentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

De forma lamentável, durante o período de expansão industrial brasileiro, que ocorreu na década de 1970, o Brasil ocupava o posto do país com o maior índice de acidentes de trabalho do mundo. Entretanto, a partir deste momento, foram criadas diversas Normas Regulamentadoras, visando mudar esta triste realidade, e assim, melhorar as condições de trabalho para os funcionários das indústrias brasileiras. Desta forma, foram criadas as **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego**, que são até hoje, responsáveis por determinar as regras de prevenção de acidentes de trabalho.

Assim sendo, as Normas Regulamentadoras, também conhecidas como NR's, fazem parte da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil, estabelecendo as exigências legais que devem ser cumpridas por qualquer empresa, seja pública, ou privadas.

LEGISLAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A legislação e suas responsabilidades

Responsabilidades da empresa

Todos os empregadores possuem responsabilidades, bem como todos os empregados. As empresas possuem responsabilidades não somente perante seus funcionários, mas também, perante o Ministério do Trabalho. No entanto, algumas empresas não respondem a essa responsabilidade após passarem pela inspeção do Ministério e ganhar a permissão para o funcionamento. Contudo, grande parte das empresas seguem à risca as determinações e indicações, cumprindo as normas conforme estabelecido na lei.

Preservar a segurança de uma pessoa ou de um conjunto de pessoas é algo indispensável e que todos deveriam fazer pois, um ambiente seguro é propício a novas oportunidades e também, acaba por se tornar um dos melhores locais para se estar. As empresas não pensam diferente disso e é, por isso, que elas prezam pela segurança de seus funcionários.

A segurança do trabalhador enquanto ele está no seu serviço é algo que as empresas prezam muito e o trabalhador também deve se preocupar bastante com isso. Contudo, algumas pessoas praticam trabalhos que consideram tão simples, que acabam por achar que ali não existe nenhum tipo de problema. E adivinha só?! Essas pessoas estão muito enganadas pois, independente do serviço realizado sempre existem riscos ao trabalhador.

Algumas das responsabilidades de uma empresa em relação a segurança no trabalho são:

- Promover o bem-estar, a saúde e a segurança de todos os seus funcionários dentro e fora da empresa;
- Criar e apresentar protocolos e documentos de segurança como, por exemplo, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO) para todos os empregados;
- Fornecer equipamentos EPI's de forma gratuita;

- Verificar as condições dos equipamentos de proteção de acordo com as normas requeridas na legislação;
- Fornecer e verificar as condições de trabalho dos locais aonde os empregados estão sujeitos e dos maquinários que será utilizado pelos colaboradores;
- Atender as especificações do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil;
- Realizar treinamentos adequados às funções de cada trabalhador e realizar exames admissionais, periódicos e demissionais.



VOCÊ SABIA?

A segurança do trabalho é uma ciência humana que visa prevenir, proteger e garantir o bem-estar e saúde do trabalhador. Sendo assim, é uma área interdisciplinar porque envolve o conhecimento da medicina, engenharia, enfermagem, estatística e epidemiologia e também o desenvolvimento de tecnologias para equipamentos de proteção individual (EPI's).

Responsabilidades do colaborador

No entanto, não é apenas a empresa que tem suas responsabilidades. Os empregados também devem estar atentos e cumprir com suas obrigações. Ou seja, essa é uma via de mão dupla e, caso um dos lados tenha uma falha por menor que seja, o outro lado deve ser capaz de suprir as necessidades e controlar a situação. Afinal, a segurança depende de todos e não de uma das partes. Vale pensar que, a empresa perde muito quando acontece algo com seu funcionário, mas, a perda maior é sempre do trabalhador.

Como esse é um trabalho em conjunto, onde cada um deve fazer a sua parte, os empregados devem seguir todas as normas e instruções dadas pelo técnico de segurança ou pelo responsável da área na empresa. O funcionário deve também participar dos treinamentos e palestras que acontecem na empresa, ajudar na prevenção de acidentes e realizar os exames conforme for solicitado.

O profissional da empresa responsável pelo departamento de segurança deve cobrar dos funcionários as práticas que garantam a segurança de todos, mas, ele também deverá dar um bom exemplo: os funcionários. Ninguém impõe respeito se não faz por onde e, se o próprio profissional de segurança do trabalho não fizer o que a legislação manda ele não terá o direito de cobrar dos seus colegas de trabalho.

Depois de falar sobre as responsabilidades da empresa em relação a segurança no trabalho, vamos agora falar sobre o que exige a legislação.

O que diz a legislação sobre a saúde e segurança no trabalho

Segundo o artigo 200 da CLT, o Ministério do Trabalho tem como função criar algumas normas exclusivas relacionadas à segurança, saúde, higiene e medicina no trabalho. Essas normas são chamadas de Normas Regulamentadoras e elas podem ser encontradas na Portaria n. 3.217/77.

As normas regulamentadoras foram elaboradas para atender todos os tipos de trabalhos e tentar prevenir os riscos causados por um acidente de trabalho. Dessa forma, vamos analisar algumas normas que são exigidas pelo Ministério do Trabalho.



SE LIGA NA CHARADA!

PERGUNTA:

Qual a diferença entre o cavalo e o palhaço?

RESPOSTA:

O cavalo gosta de palha crua, enquanto o palhaço gosta de “palhaassada”.

Inspeção prévia

Esse tópico da legislação é regulamentado pelo **NR 2** e diz sobre a obrigatoriedade de inspeção prévia do estabelecimento antes do início de qualquer atividade. Isso significa que, independentemente do tamanho da sua empresa, atividade realizada ou número de funcionários empregados, você precisa solicitar uma inspeção perante o órgão regional do Ministério do Trabalho (MT).

Essa inspeção tem o objetivo de averiguar se o ambiente de trabalho da sua empresa está livre de riscos para os colaboradores e pronto para iniciar as suas atividades. Caso aprovada, é emitido o CAI (Certificado de Aprovação de Instalações) e você pode iniciar as suas atividades. Caso contrário, serão apontados pontos de mudança antes de uma nova inspeção.

Equipamentos de proteção

Segundo a **NR 6**, quando a sua empresa desempenha atividades que colocam a saúde e a integridade física dos colaboradores em risco, é necessário que você disponibilize EPI's para todos os funcionários. Esse é o caso de atividades em canteiros de obra por exemplo, nos quais há risco de queda de materiais. Os equipamentos devem ser disponibilizados gratuitamente e todos devem estar dentro de um padrão de qualidade específico e assegurado pelo CA (Certificado de Aprovação). Nem todas as empresas precisam fornecer esse tipo de equipamento, sendo que essa necessidade é informada durante inspeções.

Ambiente organizacional

O ambiente no qual os seus colaboradores trabalham também pode oferecer alguns riscos à segurança que devem ser identificados e controlados segundo as diretrizes da NR 9. Essa norma regulamenta a necessidade de criação de um PPRA com essa finalidade. Esse programa deve realizar uma avaliação anual de todos os riscos aos quais os seus funcionários estão expostos no ambiente de trabalho. A partir disso, deve ser criado um cronograma com planos de ação específicos para eliminar ou minimizar esses riscos, com metas específicas e prioridades. A reavaliação dos riscos também deve ser realizada com periodicidade.

Fiscalização e punições

A fiscalização em relação à legislação de segurança do trabalho pode acontecer em qualquer momento designado pelo MT. Um agente de inspeção vai até a sua empresa e avalia as condições de trabalho dos colaboradores de acordo com as obrigações estabelecidas para o negócio. Isso significa que, dependendo do tipo de atividade realizada pela sua empresa e das obrigações estabelecidas (fornecimento de EPI's ou EPC's, por exemplo), alguns itens podem ganhar mais evidência.

Segundo a **NR 28**, caso as obrigações não sejam cumpridas, algumas punições podem ser aplicadas. No geral, quando são encontradas irregularidades, o agente notifica a empresa e estabelece um prazo para que os problemas sejam corrigidos antes de uma nova inspeção.

Porém, quando desde a primeira visita o agente identifica que as irregularidades são graves, ele pode inclusive solicitar a interdição da empresa e a paralisação das atividades até que os problemas sejam corrigidos. Também podem ser aplicadas multas cujo valor depende da gravidade da irregularidade.



PAUSA PARA REFLETIR...

"O céu estrelado acima de mim e a lei moral dentro de mim."

Immanuel Kant.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Garantir a integridade física dos colaboradores da empresa é uma das principais responsabilidades que você tem como empregador. Para regulamentar esse aspecto, foram criadas as NR's, que são as diretrizes específicas de saúde e segurança no trabalho que devem ser seguidas e respeitadas por todas as empresas. Entender com profundidade essa lei é essencial para garantir a segurança dos seus funcionários e da empresa como um todo, que está sujeita a punições caso não respeite a legislação.

Principais normas

NR 2 – Inspeção Prévia

A Norma Regulamentadora 02 determina que qualquer tipo de estabelecimento deverá solicitar uma Inspeção Prévia para aprovação de suas instalações. Este procedimento deve ocorrer, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, que por sua vez, emitirá o Certificado de Aprovação de Instalações (CAI).

NR4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

A Norma Regulamentadora 04 determina a implantação do SESMT que tem por finalidade, promover ações efetivas de prevenção e correção de riscos no ambiente de trabalho. A implementação da NR04 dentro de uma empresa, ocorrerá em função do número de funcionários, bem como, do grau de risco da atividade principal da empresa, que ocorrerá em função da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Desta forma, dependendo desses elementos o SESMT deverá ser composto por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho. Vale destacar ainda, que o número de membros do SESMT dependerá do número de funcionários da empresa.

NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

A Norma Regulamentadora 05 estabelece a criação da (CIPA). Todas as empresas com um número superior a 20 funcionários, devem criar e manter uma CIPA de acordo com a NR05. O objetivo da CIPA é a prevenção de acidentes e doenças que possam acontecer no ambiente de trabalho. Vale destacar que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é composta por um grupo de funcionários e representantes da empresa, que deverão ser eleitos pelos demais funcionários, com mandato de um ano.

NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI

A Norma Regulamentadora 06 estabelece a regulamentação dos EPI's. Desta forma, através da NR06, as empresas devem fornecer aos funcionários os EPI's, com o objetivo de proteger a saúde e a integridade física dos funcionários. Vale destacar que a NR06 prevê que os EPI's devem ser entregues de forma gratuita, sendo que a entrega deve ser registrada, através do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, os EPI's devem ser registrados junto ao Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho.

NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

A Norma Regulamentadora 07 estabelece o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que determina a obrigatoriedade dos seguintes exames médicos para os funcionários:

- Exame admissional;
- Exame periódico;
- Retorno ao trabalho;
- Mudança de função;
- Exame demissional;
- Exames complementares.

Entretanto, vale destacar que dependendo do nível de risco do ambiente de trabalho, a NR07 pode determinar a realização de outros tipos de exames.

NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

A NR09 estabelece o PPRA a todas as empresas que possuam funcionários registrados. O objetivo do PPRA é a preservação da saúde dos funcionários, através da prevenção dos riscos ambientais existentes em qualquer tipo de ambiente de trabalho.

NR 10 – Instalações e Serviços de Eletricidade

A Norma Regulamentadora 10 estabelece a regulação das Instalações e Serviços de Eletricidade. Ela visa estabelecer condições de segurança para aqueles funcionários que trabalham com instalações elétricas.

NR 12 – Máquinas e Equipamentos

A NR12 estabelece os critérios de proteção das máquinas para evitar acidentes, determinando as distâncias mínimas entre as máquinas e os funcionários.

NR 16 – Atividades e Operações Perigosas

A Norma Regulamentadora 16 estabelece uma gratificação adicional de 30% no valor do salário para aqueles trabalhadores que exercem atividades em situação de risco.

Podemos citar as seguintes Atividades e Operações Perigosas:

- Atividades ligada a explosivo;
- Produtos inflamáveis;
- Serviços em instalações elétricas.

Entretanto, a lista completa das Atividades e Operações Perigosas está disponível no guia completo das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal.

NR 17 – Ergonomia

A NR 17 determina os critérios de Ergonomia no ambiente de trabalho, ou seja, estabelece os parâmetros das condições de trabalho em função das características psicofisiológicas do ser humano. Desta forma, toda a estrutura da empresa, desde das máquinas, até a organização dos ambientes, tudo deve ser avaliado, e se necessário, reorganizado.

NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

A Norma Regulamentadora 18 define a regulamentação das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. A NR18 estabelece as providências a serem tomadas, em função do cronograma de execução de uma determinada obra, levando em consideração os riscos de acidentes e doenças do trabalho.

NR 23 – Proteção contra Incêndios

Dentre as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a NR18 estabelece os critérios Proteção contra Incêndios. Todas as empresas devem possuir sistemas de proteção e combate contra incêndio. Dentre estes sistemas, podemos destacar os extintores, saídas de emergências, brigadas de emergência treinadas, entre outros.

NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais do Trabalho

A NR24 define as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais do Trabalho. Todos os estabelecimentos devem buscar adequar seus refeitórios, banheiros, alojamentos, vestiários, entre outros.

NR 31- Segurança e saúde no Trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura

A Norma Regulamentadora 31 estabelece os critérios de segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, determinando as regulações a serem seguidas na organização e no ambiente de trabalho destes setores.

NR 32 – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde

A NR32 estabelece os critérios de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Ela tem por finalidade a implementação de ações de proteção à segurança e a saúde dos funcionários dos serviços de saúde.

NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados

A Norma Regulamentadora 33 tem como objetivo estabelecer os requisitos de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, de forma a garantir permanentemente a

segurança e saúde dos funcionários que trabalhem de forma direta ou indiretamente nesses espaços.

NR 35 – Trabalho em Altura

A NR35 estabelece os critérios de segurança para trabalhos em altura, desde o planejamento, até a execução do trabalho. Vale destacar que a NR35 determina o treinamento de funcionários que necessitem realizar trabalhos em altura, de forma a garantir a segurança e a saúde destes funcionários.

OBSERVAÇÕES:

Quais são as 37 normas regulamentadoras?

- NR 01 - Disposições Gerais
- NR 02 - Inspeção Prévia
- NR 03 - Embargo ou Interdição
- NR 04 - Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
- NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA + Anexos
- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
- NR 07 - Programas de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO
- NR 08 - Edificações
- NR 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR 12 - Maquinas e Equipamentos
- NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão
- NR 14 - Fornos
- NR 15 - Atividades e Operações Insalubridade
- NR 16 - Atividades e Operações Perigosas
- NR 17 - Ergonomia
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil
- NR 19 - Explosivos
- NR 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- NR 21 - Trabalho a Céu Aberto
- NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração
- NR 23 - Proteção Contra Incêndios
- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- NR 25 - Resíduos Industriais
- NR 26 - Sinalização de Segurança
- NR 27 – Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (NR 27 Revogada pela Portaria TEM 262/08 publicada em 30/05/08)
- NR 28 - Fiscalização e Penalidades

- NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
- NR 30 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário
- NR 31 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura
- NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde
- NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados
- NR 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval
- NR 35 – Trabalho em altura
- NR-36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de carnes e derivados.
- NR 37 – Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo



VOCÊ SABIA?

Entre 2012 e 2018 o Brasil registrou cerca de 4,2 milhões de acidentes de trabalho, sendo que 15.768 resultaram em mortes. O alto número de casos torna necessário a especialização de profissionais que encontrem alternativas para que os acidentes e doenças ocupacionais sejam evitados, sabendo alinhar a qualidade de vida, segurança e saúde dos profissionais.

REGULAMENTAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL

No Brasil a Legislação de Segurança do Trabalho compõe-se de normas regulamentadoras, leis complementares, como portarias e decretos e também as convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil.

O quadro de Segurança do Trabalho de uma empresa compõe-se de uma equipe multidisciplinar composta por Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho. Estes profissionais formam o que chamamos de SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Também os empregados da empresa constituem a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

SESMT e ISO 45001

Equipe do SESMT e tamanho da CIPA

O dimensionamento do SESMT e da CIPA é feito através da Norma Regulamentadora nº 04 e nº 05 respectivamente. Este cálculo é baseado no grau de risco da atividade da empresa e do número total de funcionários. A empresa deve adotar as medidas exigidas por lei não somente porque é obrigatório, mas sim porque a Segurança do Trabalho faz com que a empresa se organize, aumentando a produtividade e a qualidade dos produtos, melhorando as relações humanas no trabalho.

ISO 45001 – Levando a sério a segurança do trabalho

A ISO 45001 é uma norma internacional para o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), a qual traz como foco a melhoria do desempenho de qualquer empresa em termos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

Esta norma foi desenvolvida baseando-se em dados coletados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual estimou-se que 2,3 milhões de pessoas morrem anualmente de doenças e acidentes de trabalho.

Segundo a própria norma, uma organização é responsável pela saúde e segurança ocupacional dos trabalhadores e outros que podem ser afetados por suas atividades. Esta responsabilidade inclui promover e proteger sua saúde física e mental.

Por se tratar de um sistema internacional criado pela ISO (*International Organization for Standardization*) – que é uma organização fundada em 1946 e sediada em Genebra, na Suíça, com o propósito de desenvolver e promover normas que possam ser utilizadas por todos os países – é uma ferramenta que pode ser adotada por qualquer empresa, de qualquer porte e por isso é a norma mais conhecida e adotada em todo o mundo pelas empresas de sucesso.



SE LIGA NA CHARADA!

PERGUNTA:

O que é um pontinho verde na neve?

RESPOSTA:

Um “pingreen”.

LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Seções e Artigos da segurança e medicina do trabalho

O conteúdo deste tópico foi retirado da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Nele, estão listados todos os itens relacionados com segurança do trabalho.

Capítulo V - da segurança e medicina do trabalho

- Seção I - Disposições Gerais;
- Seção II - Da Inspeção Prévia e do Embargo ou Interdição;
- Seção III - Dos Órgão de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas;
- Seção IV - Do Equipamento de Proteção Individual;
- Seção V - Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho;
- Seção VI - Das Edificações;
- Seção VII - Da Iluminação;
- Seção VIII - Do Conforto Térmico;
- Seção IX - Das Instalações Elétricas;
- Seção X - Da Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- Seção XI - Das Máquinas e Equipamentos;
- Seção XII - Das Caldeiras, Fornos e Recipientes sob Pressão;
- Seção XIII - Das Atividades Insalubres ou Perigosas;
- Seção XIV - Da Prevenção da Fadiga;
- Seção XV - Das Outras Medidas Especiais de Proteção;
- Seção XVI - Das Penalidades.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 154

A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de contratos coletivos de trabalho.

Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho:

- I. estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200;
- II. coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;
- III. conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art. 156

Compete às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição:

- I. promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- II. adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;
- III. impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do art. 201.

Art. 157

Cabe às empresas:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- II. instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- III. adotar as medidas que lhe sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- IV. facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 158

Cabe aos empregados:

- I. observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;
- II. colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

- a. à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;
- b. ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Art. 159

Mediante convênio autorizado pelo Ministério do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de fiscalização ou orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo.

Seção II - da inspeção prévia e do embargo ou interdição**Art. 160**

Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º Nova inspeção deverá ser feita quando ocorrer modificação substancial nas instalações, inclusive equipamentos, que a empresa fica obrigada a comunicar, prontamente, à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2º É facultado às empresas solicitar prévia aprovação, pela Delegacia Regional do Trabalho, dos projetos de construção e respectivas instalações.

Art.161

O Delegado Regional do Trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra; indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

§ 1º As autoridades federais, estaduais e municipais darão imediato apoio às medidas determinadas pelo Delegado Regional do Trabalho.

§ 2º A interdição ou embargo poderão ser requeridos pelo serviço competente da Delegacia Regional do Trabalho e, ainda, por agente da inspeção do trabalho ou por entidade sindical.

§ 3º Da decisão do Delegado Regional do Trabalho poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, ao qual será facultado dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 4º Responderão por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra, se, em consequência, resultarem danos a terceiros.

§ 5º O Delegado Regional do Trabalho, independente de recursos, e após laudo técnico do serviço competente, poderá levantar a interdição.

§ 6º Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição ou embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício.

Seção III - dos órgãos de segurança e de medicina do trabalho nas empresas

Art.162

As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único

As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

- a. classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;
- b. o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior;
- c. a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;
- d. as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.

Art.163

Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo Único

O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPAs.

Art.164

Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Art.165

Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único

Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Seção IV - do equipamento de proteção individual

Art.166

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Art.167

O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Seção V - das medidas preventivas de medicina do trabalho

Art.168

Será obrigatório o exame médico do empregado, por conta do empregador.

§ 1º Por ocasião da admissão, o exame médico obrigatório compreenderá investigação clínica e, nas localidades em que houver, abreugrafia.

§ 2º Em decorrência da investigação clínica ou da abreugrafia, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º O exame médico será renovado, de seis em seis meses, nas atividades e operações insalubres, e, anualmente, nos demais casos. A abreugrafia será repetida a cada dois anos.

§ 4º O mesmo exame médico de que trata o § 1º será obrigatório por ocasião da cessação do contrato de trabalho, nas atividades, a serem discriminadas pelo Ministério do Trabalho, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

§ 5º Todo estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

Art. 169

Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Seção VI - das edificações

Art.170

As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.

Art.171

Os locais de trabalho deverão ter, no mínimo, 3 (três) metros de pé direito, assim considerada a altura livre do piso ao teto.

Parágrafo único

Poderá ser reduzido esse mínimo desde que atendidas as condições de iluminação e conforto térmico compatíveis com a natureza do trabalho, sujeitando-se tal redução ao controle do órgão competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art.172

Os pisos dos locais de trabalho não deverão apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

Art.173

As aberturas nos pisos e paredes serão protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou de objetos.

Art.174

As paredes, escadas, rampas de acesso, passarelas, pisos, corredores, coberturas e passagens dos locais de trabalho deverão obedecer às condições de segurança e de higiene do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza.

Seção VII - da iluminação**Art.175**

Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.

§1º A iluminação deverá ser uniformemente distribuída, geral e difusa, a fim de evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

§2º O Ministério do Trabalho estabelecerá os níveis mínimos de iluminação a serem observados.

Seção VIII - do conforto térmico**Art.176**

Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

Parágrafo único

A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencha as condições de conforto térmico.

Art.177

Se as condições de ambiente se tornarem desconfortáveis, em virtude de instalações geradoras de frio ou de calor, será obrigatório o uso de vestimenta adequada para o trabalho em tais condições ou de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares, de forma que os empregados fiquem protegidos contra as radiações térmicas.

Art.178

As condições de conforto térmico dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro dos limites fixados pelo Ministério do Trabalho.

Seção IX - das instalações elétricas

Art.179

O Ministério do Trabalho disporá sobre as condições de segurança e as medidas especiais a serem observadas relativamente a instalações elétricas, em qualquer das fases de produção, transmissão, distribuição ou consumo de energia.

Art.180

Somente profissional qualificado poderá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas.

Art.181

Os que trabalharem em serviços de eletricidade ou instalações elétricas devem estar familiarizados com os métodos de socorro a acidentados por choque elétrico.

Seção X - da movimentação, armazenagem e manuseio de materiais

Art.182

O Ministério do Trabalho estabelecerá normas sobre:

- I. as precauções de segurança na movimentação de materiais nos locais de trabalho, os equipamentos a serem obrigatoriamente utilizados e as condições especiais a que estão sujeitas a operação e a manutenção desses equipamentos, inclusive exigências de pessoal habilitado;
- II. as exigências similares relativas ao manuseio e à armazenagem de materiais, inclusive quanto às condições de segurança e higiene relativas aos recipientes e locais de armazenagem e os equipamentos de proteção individual;
- III. a obrigatoriedade de indicação de carga máxima permitida nos equipamentos de transporte, dos avisos de proibição de fumar e de advertência quanto à natureza perigosa

ou nociva à saúde das substâncias em movimentação ou em depósito, bem como das recomendações de primeiros socorros e de atendimento médico e símbolo de perigo, segundo padronização internacional, nos rótulos dos materiais ou substâncias armazenados ou transportados:

IV. Parágrafo Único

As disposições relativas ao transporte de materiais aplicam-se, também, no que couber, ao transporte de pessoas nos locais de trabalho.

Art.183

As pessoas que trabalharem na movimentação de materiais deverão estar familiarizados com os métodos racionais de levantamento de cargas.

Seção XI - das máquinas e equipamentos

Art.184

As máquinas e os equipamentos deverão ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental.

Parágrafo único

É proibida a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto neste artigo.

Art.185

Os reparos, limpeza e ajustes somente poderão ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização do ajuste.

Art.186

O Ministério do Trabalho estabelecerá normas adicionais sobre proteção e medidas de segurança na operação de máquinas e equipamentos, especialmente quanto à proteção das partes móveis, distância entre estas, vias de acesso às máquinas e equipamentos de grandes dimensões, emprego de ferramentas, sua adequação e medidas de proteção exigidas quando motorizadas ou elétricas.

Seção XII - das caldeiras, fornos e recipientes sob pressão

Art.187

As caldeiras, equipamentos e recipientes em geral que operam sob pressão deverão dispor de válvulas e outros dispositivos de segurança, que evitem seja ultrapassada a pressão interna de trabalho compatível com a sua resistência.

Parágrafo único

O Ministério do Trabalho expedirá normas complementares quanto à segurança das caldeiras, fornos e recipientes sob pressão, especialmente quanto ao revestimento interno, à localização, à ventilação dos locais e outros meios de eliminação de gases ou vapores prejudiciais à saúde, e demais instalações ou equipamentos necessários à execução segura das tarefas de cada empregado.

Art.188

As caldeiras serão periodicamente submetidas a inspeções de segurança, por engenheiro ou empresa especializada, inscritos no Ministério do Trabalho, de conformidade com as instruções que, para esse fim, forem expedidas.

§1º Toda caldeira será acompanhada de "Prontuário", com documentação original do fabricante, abrangendo, no mínimo: especificação técnica, desenhos, detalhes, provas e testes realizados durante a fabricação e a montagem, características funcionais e a pressão máxima de trabalho permitida (PMTP), esta última indicada, em local visível, na própria caldeira.

§2º O proprietário de caldeira deverá organizar, manter atualizado e apresentar, quando exigido pela autoridade competente, o Registro de Segurança, no qual serão anotadas, sistematicamente, as indicações das provas efetuadas, inspeções, reparos e quaisquer outras ocorrências.

§3º Os projetos de instalação de caldeiras, fornos e recipientes sob pressão deverão ser submetidos à aprovação prévia do órgão regional competente em matéria de segurança do trabalho.

Seção XIII - das atividades insalubres ou perigosas

Art.189

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art.190

O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único

As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Art.191

A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I. com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II. com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único

Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art.192

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art.193

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Art.194

O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art.195

A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§1º É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor

deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§2º Arguida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associados, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§3º O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex-offício da perícia.

Art.196

Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11.

Art.197

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único

Os estabelecimentos que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidos, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosos ou nocivos à saúde.

Seção XIV - da prevenção da fadiga

Art.198

É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

Parágrafo único

Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças.

Art.199

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo único

Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

Seção XV - das outras medidas especiais de proteção

Art.200

Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I. medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos;

II. depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas;

III. trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quanto à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases, etc. e facilidades de rápida saída dos empregados; IV. proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes contrafogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;

V. proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento e profilaxia de endemias;

VI. proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos, limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade, controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;

VII. higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;

VIII. emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo.

Parágrafo único

Tratando-se de radiações ionizantes e explosivos, as normas a que se referem este artigo serão expedidas de acordo com as resoluções a respeito adotadas pelo órgão técnico.

Seção XVI - das penalidades

Art.1º

As infrações ao disposto neste Capítulo relativas à medicina do trabalho serão punidas com multa de 30 (trinta) a 300 (trezentas) vezes o valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei no 6.205, de 29 de abril de 1975, e as concernentes à segurança do trabalho com multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) vezes o mesmo valor.

Parágrafo único

Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Art.2º

A retroação dos efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade, de que trata o artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada por esta Lei, terá como limite a data da vigência desta Lei, enquanto não decorridos 2 (dois) anos da sua vigência.

Art.3º

As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.

§ 1º Ao Delegado de Trabalho Marítimo ou ao Delegado Regional do Trabalho, conforme o caso, caberá promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho em relação ao trabalhador avulso, adotando as medidas necessárias inclusive as previstas na Seção II, do Capítulo V, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe for conferida pela presente Lei.

§ 2º Os exames de que tratam os Par.1 e 3 do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação desta Lei, ficarão a cargo do Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social, ou dos serviços médicos das entidades sindicais correspondentes.

Art.4º

O Ministro do Trabalho relacionará os artigos do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja aplicação será fiscalizada exclusivamente por engenheiros de segurança e médicos do trabalho.

Art.5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 202 a 223 da Consolidação das Leis do Trabalho; a Lei no 2.573, de 15 de agosto de 1955; o Decreto-lei no 389, de 26 de dezembro de 1968 e demais disposições em contrário.



VOCÊ SABIA?

Objetivos das normas regulamentadoras

As NR's são normas regulamentadoras que fazem parte da legislação trabalhista brasileira. Elas determinam exatamente como cada tipo de empresa deve praticar a segurança do trabalho. Também são descritos as penalidades e multas que tais empresas sofrerão caso não cumpram as exigências. As normas regulamentadoras (NRs) foram criadas para proteger os funcionários durante o expediente de trabalho e devem ser aplicadas por todas as empresas do Brasil.

Entre os principais objetivos das normas regulamentadoras, estão:

Promoção e garantia da integridade da saúde física e psíquica dos trabalhadores;

Definição de procedimentos de prevenção de acidentes e de medidas de proteção coletiva e individual;

Promoção de políticas de saúde e segurança no trabalho em empresas de todo o Brasil;

Regulamentação de uma legislação relativa à saúde, à segurança e à medicina do trabalho.

Doenças ocupacionais estão relacionadas à segurança do trabalho

As doenças ocupacionais estão diretamente relacionadas às condições de trabalho exercidas pelo trabalhador. Ou seja, a forma como são executadas tais atividades podem aumentar a proporção das doenças. Dessa forma, é de extrema importância que as empresas invistam em prevenção e estejam atentas às doenças relacionadas ao trabalho que executam a fim de reduzir o número de afastamentos por acidentes e aumentar a qualidade de vida do seu trabalho.

E se eu não seguir as normas?

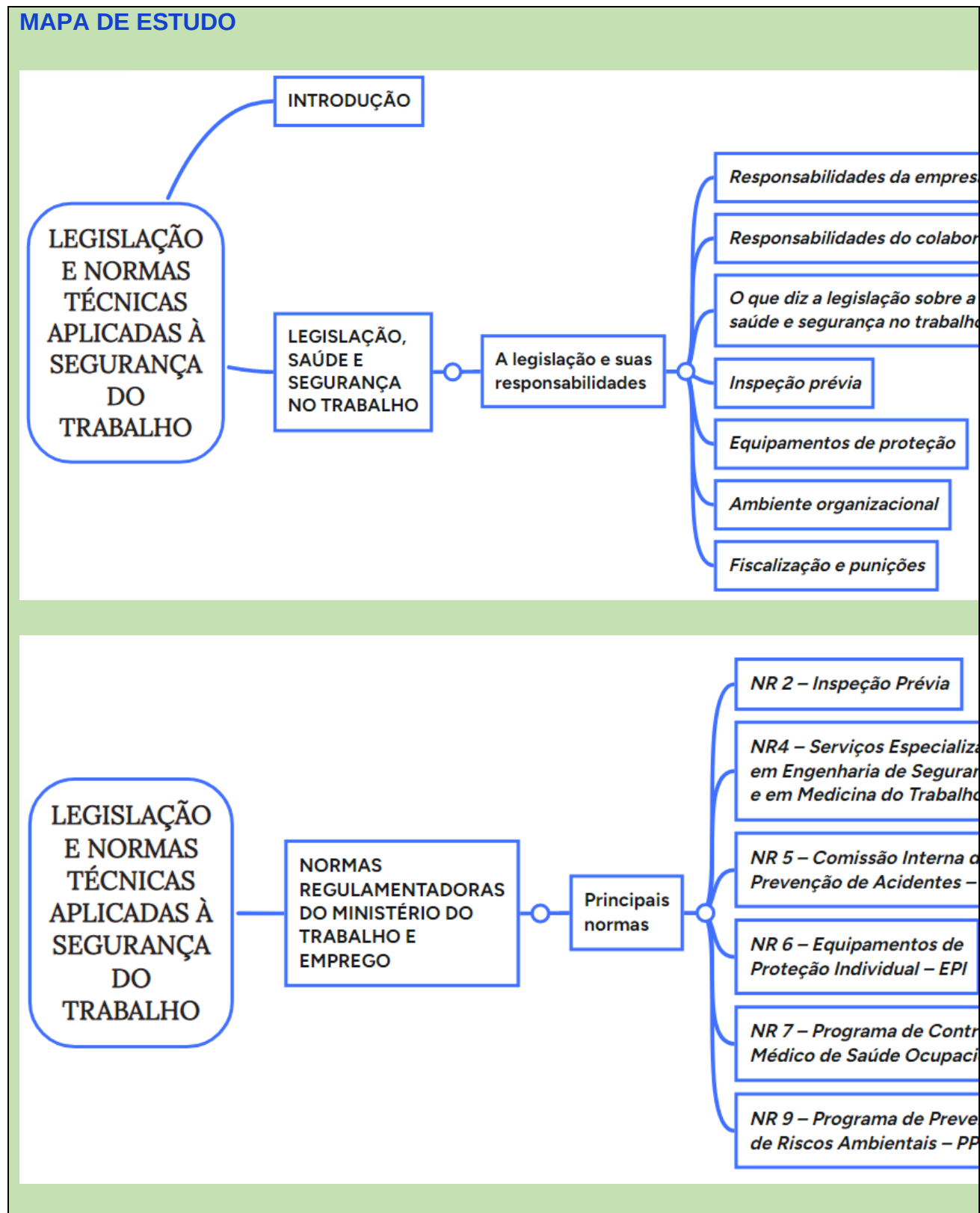
Não seguir as NR's pode causar danos a todos os lados. Por isso, deve ser do interesse do empregador garantir a segurança de seus funcionários, a fim de não haver a necessidade de lidar com as más consequências que tal descuido pode gerar. Não seguir as regras de segurança do trabalho é extremamente negativo para a imagem da empresa.

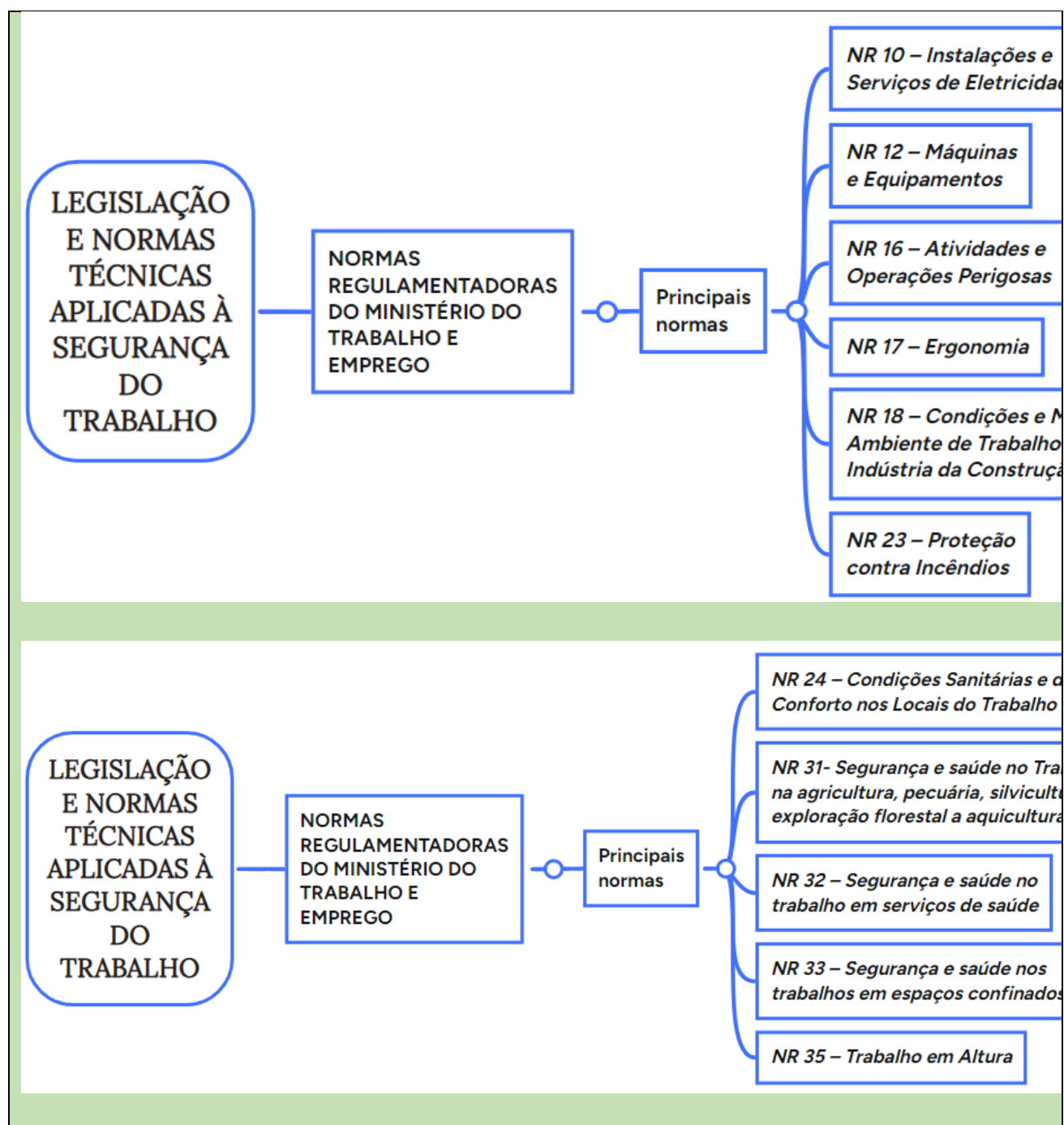
A mancha que pode causar é primeiramente perante os olhos dos seus funcionários e uma equipe desmotivada é algo que deve ser evitado por qualquer empregador de respeito que deve inclusive investir no *endomarketing* que são as ações de marketing institucional voltadas para ações internas da firma. O cuidado e preocupação com a equipe agrega muito valor nessa questão. Seguir as NR's é pensar a frente. É evitar e/ou diminuir danos.

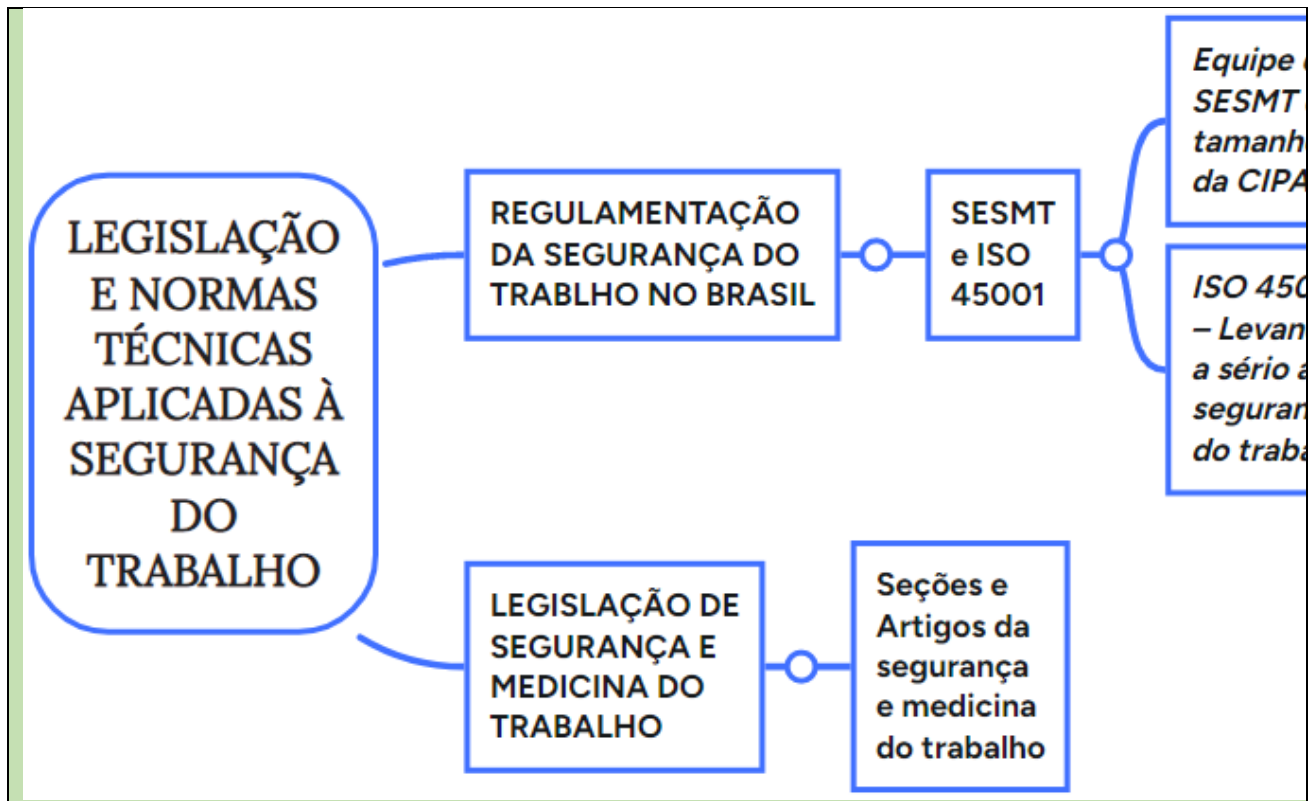
A empresa que segue, para além de manter uma boa imagem, vai se preservar de problemas como afastamento de funcionário por acidentes, transtornos ou síndromes, tal problema tem ainda por consequência a contratação de funcionários temporários para substituir os afastados. Cumprir com as normas distancia a firma da possibilidade de processos judiciais que podem ser iniciados em decorrência dos acidentes ou incidentes que de alguma forma foram danosos a saúde do empregado.

SESSÕES ESPECIAIS

MAPA DE ESTUDO







SÍNTESE DIRETA

1. INTRODUÇÃO

- **A legislação de segurança do trabalho estabelece diretrizes para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores:**
 - Surgiu com a modificação da CLT (Lei 6.514/1977), e deu origem às Normas Regulamentadoras (NRs), aplicadas a diversos ambientes e riscos ocupacionais.
 - A segurança do trabalho é interdisciplinar e envolve ações de prevenção, proteção, fiscalização e controle técnico e legal.

2. LEGISLAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

- **A legislação e suas responsabilidades:**
 - **Responsabilidades da empresa:** promover saúde e segurança, fornecer EPIs, elaborar PPRA e PCMSO, realizar exames ocupacionais e manter ambientes adequados.
 - **Responsabilidades do colaborador:** usar EPIs, seguir instruções, participar de treinamentos e colaborar com a prevenção de acidentes.

- **O que diz a legislação:** estabelece normas específicas via Ministério do Trabalho (art. 200 da CLT), com obrigatoriedade de inspeção prévia, fiscalização contínua e sanções.
- **Inspeção prévia:** a NR 2 obriga a vistoria inicial para liberação de funcionamento das empresas, com emissão de Certificado de Aprovação de Instalações (CAI).
- **Equipamentos de proteção:** a NR 6 determina o fornecimento gratuito e o uso adequado de EPIs com Certificado de Aprovação (CA).
- **Ambiente organizacional:** a NR 9 exige o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com avaliação periódica dos riscos ocupacionais.
- **Fiscalização e punições:** a NR 28 regula a atuação dos auditores fiscais, com sanções que podem incluir multas e interdição do estabelecimento.

3. NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- **Principais normas:**
 - **NR 2:** inspeção prévia obrigatória para início de atividades.
 - **NR 4:** criação do SESMT conforme número de empregados e grau de risco.
 - **NR 5:** CIPA como comissão paritária para prevenção de acidentes.
 - **NR 6:** uso, fornecimento e controle de EPIs.
 - **NR 7:** programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com exames periódicos.
 - **NR 9:** PPRA para antecipar e neutralizar riscos ambientais.
 - **NR 10:** segurança em instalações e serviços de eletricidade.
 - **NR 12:** segurança em máquinas e equipamentos.
 - **NR 16:** atividades perigosas com adicional de 30% no salário.
 - **NR 17:** regras de ergonomia conforme características psicofisiológicas.
 - **NR 18:** segurança em canteiros de obras, com foco no PCMAT.
 - **NR 23:** proteção e combate a incêndios.
 - **NR 24:** condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
 - **NR 31:** segurança em atividades rurais e agroindustriais.
 - **NR 32:** regras para segurança em serviços de saúde.
 - **NR 33:** segurança em espaços confinados.
 - **NR 35:** trabalho em altura, com treinamentos obrigatórios e medidas preventivas.

4. REGULAMENTAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL

- **SESMT e ISO 45001:**
 - O SESMT é composto por engenheiro, médico, técnico e enfermeiro do trabalho, dimensionado pela NR 4.
 - A ISO 45001 é uma norma internacional que organiza os sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional.

- **Equipe do SESMT e tamanho da CIPA:** cálculo conforme grau de risco e número de funcionários.
- **ISO 45001:** promove a saúde física e mental dos trabalhadores e é aplicável a qualquer empresa.

5. LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- **Seções e artigos da CLT:**
 - **Capítulo V da CLT** — Trata da segurança e medicina do trabalho.
 - **Seções** abrangem desde inspeção prévia (Seção II), equipamentos de proteção (Seção IV), até máquinas, ergonomia, conforto térmico, atividades perigosas e penalidades (Seções XI a XVI).
 - **Artigos relevantes: Art. 154 a 200:** definem deveres, normas técnicas, obrigações das empresas e direitos dos empregados. Estabelecem exigências de exames médicos, fornecimento de EPIs, sinalização de risco, ergonomia, e penalidades por descumprimento.

MOMENTO QUIZ

1. Qual norma regulamentadora está vinculada a seguinte frase:

“Todo tipo de comércio deve pedir autorização para o Ministério do Trabalho para exercer suas atividades antes de abrir”.

- NR – 1.
- NR – 2.
- NR – 3.
- NR – 4.
- NR – 5.

2. As empresas são obrigadas a ter uma equipe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (equipe conhecida como CIPA). Qual a norma regulamentadora diz sobre essa obrigação?

- NR – 1.
- NR – 2.
- NR – 3.
- NR – 4.
- NR – 5.

3. Qual a norma regulamentadora trata da utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) por parte de todos os trabalhadores, a fim de, preservar a saúde e a inteireza do empregado?

- NR – 1.
- NR – 3.
- NR – 6.

- d. NR – 7.
- e. NR – 10.

4. Garante que as empresas atendam às exigências mínimas da legislação referente aos trabalhadores que tenham contato com serviços elétricos. Qual norma regulamentadora trata dessa garantia?

- a. NR – 10.
- b. NR – 13.
- c. NR – 16.
- d. NR – 17.
- e. NR – 20.

5. A NR – 17 trata de assuntos referentes a:

- a. Construção civil.
- b. Portos.
- c. Ergonomia.
- d. Medicina.
- e. Inspeção.

GABARITO QUIZ

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	E
3	C
4	A
5	C

REFERÊNCIAS

BRASIL – MINISTÉRIO DO TRABALHO – Normas Regulamentadoras.

CLT (Consolidação das leis trabalhistas).

PEREIRA, Leone. Manual de Processo de Trabalho. 2ª ed. Saraiva, 2013.

GONÇALVES, Edwar Abreu. Segurança e medicina do trabalho em 1200 perguntas e respostas. 3ª ed. São Paulo. LTr Editora. 2000.

BRANDIMILLER, Primo A. Perícia Judicial em Acidentes e Doenças do Trabalho. 1ª ed. São Paulo. Editora SENAC. 1996.

BRANDÃO, Claudio Mascarenhas. Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador. São Paulo: Editora LTr, 2009.

ARAÚJO, Alexandre da Costa. Legislação Trabalhista e Previdenciária aplicada à Saúde e Segurança do Trabalhador. Goiânia. AB editora, 2007.



OBRIGADO!
CONTINUE ESTUDANDO.